



Município de Cacique Doble
Estado do Rio Grande do Sul



EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 008/2026

Município de Cacique Doble - RS

Edital de Concorrência Eletrônica nº 008.2026

Tipo de julgamento: menor preço global

Regime de execução: empreitada por preço global

Modo de disputa: Aberto

Edital de concorrência eletrônica para a Contratação de empresa especializada para execução da obra de ampliação da Escola Municipal de Educação Infantil – E.M.E.I. Gĩr Sÿ Mÿ Sér.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE – RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade **Concorrência**, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo **menor preço global**, objetivando a Contratação de empresa especializada para execução da obra de ampliação da Escola Municipal de Educação Infantil – E.M.E.I. Gĩr Sÿ Mÿ Sér, localizada na Terra Indígena Cacique Doble, no Município de Cacique Doble/RS, com área de ampliação de 124,54 m², compreendendo a execução de sala de direção, duas salas de aula e circulação, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais serviços necessários à completa execução da obra, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 820/2023, de 13 de janeiro de 2023, e das demais normas aplicáveis.

A sessão pública da Concorrência Eletrônica será realizada no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **22 de outubro de 2026**, às **09h00**,



podendo as propostas ser cadastradas no sistema até às 08h00 da mesma data, observando-se, para todas as referências de tempo, o horário oficial de Brasília/DF.

1. DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para execução da obra de ampliação da Escola Municipal de Educação Infantil – E.M.E.I. Gîr Sÿ Mÿ Sér, localizada na Terra Indígena Cacique Doble, no Município de Cacique Doble/RS, com área de ampliação de 124,54 m², compreendendo a execução de sala d5e direção, duas salas de aula e circulação, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais serviços necessários à completa execução da obra, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos.**

1.2. A contratação será realizada mediante Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global e regime de execução por empreitada por preço global, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O objeto deverá ser executado em estrita observância aos projetos, memorial descritivo, especificações e demais documentos técnicos de engenharia, às normas técnicas aplicáveis, especialmente as da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, às normas de segurança do trabalho e às demais disposições legais e regulamentares incidentes sobre a execução da obra.

1.4. Integram o objeto todos os serviços, fornecimentos e providências necessários à completa execução da ampliação, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, mobilização e desmobilização, instalações provisórias, responsabilidade técnica, medidas de segurança e proteção das áreas afetadas, limpeza e destinação adequada dos resíduos gerados, bem como os demais recursos necessários à entrega da obra nas condições estabelecidas pela Administração.

1.5. A CONTRATADA será responsável pela execução integral do objeto, observando as condições, quantitativos, especificações, prazos e requisitos de qualidade estabelecidos neste Edital, no Memorial Descritivo, nos projetos, na planilha orçamentária, no



cronograma físico-financeiro, na Minuta Contratual e nos demais documentos técnicos que integram a contratação.

1.6. O objeto constitui solução única e integrada, devendo sua execução ocorrer de forma coordenada e compatibilizada entre as diferentes etapas construtivas, inclusive quanto às intervenções necessárias à adequada integração da ampliação com a edificação existente.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da concorrência na forma eletrônica; e



2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. A participação no processo dar-se-á mediante acesso ao sistema eletrônico, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, com o cadastramento da proposta até a data e o horário estabelecidos neste Edital.

3.1.1. A proposta deverá indicar o valor global ofertado para a execução do objeto, observadas as condições estabelecidas neste Edital e nos documentos técnicos da contratação.

3.1.2. Nesta etapa, não será exigido o envio dos documentos de habilitação, os quais serão solicitados exclusivamente do licitante provisoriamente vencedor, no momento e prazo estabelecidos neste Edital, observado o disposto no art. 63, incisos II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sob pena das sanções legais cabíveis:

3.2.1. Que atende aos requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.2.3. Que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

3.2.4. Que, caso se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte, no ano-calendário de realização da presente licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; e



3.2.5. Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

3.3. Após o encerramento da fase competitiva e definida a licitante provisoriamente vencedora, poderão ser solicitados, por meio do sistema eletrônico, os documentos e informações necessários à análise da proposta e, no momento próprio, os documentos de habilitação, nos termos e prazos estabelecidos neste Edital.

3.4. Os documentos complementares ou esclarecimentos eventualmente solicitados pelo Agente de Contratação deverão ser apresentados no prazo de 01 (um) dia útil, contado da convocação realizada por meio do sistema, observados os limites legalmente aplicáveis às diligências.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contado da data de abertura da sessão eletrônica da Concorrência, estabelecida no preâmbulo deste Edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Modelo de Proposta Comercial, mediante indicação do valor global ofertado para a execução do objeto.

4.2.1. A licitante provisoriamente vencedora, quando convocada pelo Agente de Contratação após o encerramento da fase de lances, deverá apresentar a proposta comercial readequada ao valor final ofertado, acompanhada da planilha de quantitativos e custos unitários, composição do BDI, Encargos Sociais e cronograma físico-financeiro, devidamente ajustados ao valor da proposta, observadas as condições e o prazo estabelecidos neste Edital.

4.3. Qualquer elemento inserido no sistema ou na proposta inicial que permita identificar o licitante antes do encerramento da etapa de lances implicará sua desclassificação, razão pela qual não deverão ser apresentados, nessa fase, documentos contendo timbre,



logomarca, assinatura, carimbo ou qualquer outra informação capaz de identificar o proponente.

4.4. Para fins de julgamento e contratação, o valor máximo admitido para a execução do objeto será de R\$ 276.026,71 (duzentos e setenta e seis mil, vinte e seis reais e setenta e um centavos), não sendo aceita proposta cujo valor global seja superior a esse montante.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos registros disponíveis no sistema e aos seguintes cadastros:

5.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, disponíveis no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ ;

5.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, disponível no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

5.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, disponível no endereço eletrônico <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

5.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, quando cabível, das pessoas alcançadas pelas restrições legais que possam impedir a participação no certame ou a contratação com a Administração Pública.

5.1.5. Havendo registro de ocorrência que possa caracterizar impedimento indireto ou tentativa de burla à sanção aplicada, o Agente de Contratação poderá realizar diligência para apuração dos vínculos existentes, assegurando à licitante oportunidade de manifestação antes de eventual decisão de inabilitação.



5.1.6. Constatada a existência de sanção vigente e aplicável à presente licitação ou à futura contratação, a licitante será inabilitada por ausência de condição de participação.

5.1.7. Na hipótese de inabilitação da licitante mais bem classificada, será examinada a proposta subsequente, observada a ordem de classificação e, quando aplicável, o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

5.2. Atendidas as condições de participação, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar será convocada, por meio do sistema eletrônico disponível no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, para apresentar os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidos neste Edital.

5.2.1. Os documentos de habilitação serão exigidos exclusivamente da licitante provisoriamente vencedora, após o julgamento das propostas, não sendo exigido seu encaminhamento juntamente com a proposta inicial, observado o art. 63, incisos II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.2. A licitante convocada deverá encaminhar a documentação de habilitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo de até 02 (duas) horas, contado da convocação realizada pelo Agente de Contratação.

5.2.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diferentes, salvo nos casos legalmente admitidos.

5.2.4. Se a licitante for a matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz e, se for filial, deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, por sua própria natureza, sejam comprovadamente emitidos somente em nome da matriz.

5.2.5. Serão admitidos documentos emitidos em nome da matriz quando comprovada a centralização do recolhimento ou da regularidade correspondente, nos casos legalmente permitidos.

5.2.6. A Administração poderá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades emissores de certidões para verificar sua autenticidade, validade ou obter documento disponível eletronicamente.



5.2.7. A apresentação de documentos originais não digitais somente será exigida quando houver dúvida fundada quanto à integridade ou autenticidade do documento apresentado em formato eletrônico.

5.3. Após a apresentação da documentação de habilitação, o Agente de Contratação poderá promover diligência para esclarecer ou complementar informações constantes dos documentos apresentados, bem como para atualização de documento cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, observados os limites do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3.1. Os documentos, informações ou esclarecimentos solicitados em diligência deverão ser encaminhados por meio do sistema eletrônico no prazo de até 02 (duas) horas, contado da convocação.

5.3.2. Quando a diligência envolver documento ou informação cuja obtenção dependa de terceiro, órgão público, entidade de classe, instituição financeira ou outra circunstância que justifique prazo superior, o Agente de Contratação poderá, mediante decisão fundamentada, conceder prazo adicional compatível com a providência necessária, limitado a 03 (três) dias úteis.

5.3.3. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida sua substituição ou a apresentação de novos documentos, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas em sede de diligência.

5.3.4. Poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e registrada nos autos.

5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);



d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e regularidade fiscal perante o Município, na forma do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) declaração de cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#), conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

5.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e Demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, acompanhadas pelas respectivas Notas Explicativas, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou por balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de três meses da data de apresentação da proposta. Serão considerados aceitos como na forma da Lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis acompanhadas das notas explicativas, assim apresentados:

- Sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (S/A - Sociedade Anônima):



Publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação; ou por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

- Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA) e demais tipos societários regidos pela Lei Complementar Federal 123/2006:

Por cópia do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis acompanhadas das notas explicativas, extraídos do Livro Diário, juntamente os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, assinado por contabilista habilitado e por representante legal da empresa.

- Para as empresas licitantes que ainda não tenham 01 (um) ano de exercício social, deverá ser apresentado Balanço de Abertura, devidamente chancelado na Junta Comercial ou entidade equivalente, assinado por contabilista habilitado e por representante legal da empresa, e para as empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos os documentos a serem apresentados limitar-se-ão ao último exercício.

- O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis acompanhadas das notas explicativas deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

- No caso de empresas obrigadas ou optantes pela utilização do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, acompanhadas das Notas Explicativas e respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente acompanhado do seu recibo de transmissão.

- As Notas Explicativas (NE) são complementos as demonstrações contábeis e oferecem detalhamentos narrativos e com elas é possível à plena avaliação da situação e evolução patrimonial da empresa. São úteis para melhor entendimento e aplicáveis em todos os casos pertinentes. O primeiro ponto como base legal para a exigência das Notas Explicativas é a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.185/09 que aprova a Norma Brasileira de Contabilidade (NBC) TG 26 que trata da apresentação das Demonstrações Contábeis e menciona como estruturar as referidas Notas Explicativas. Posteriormente o CFC editou a Resolução 1.255/09 que aprovou a NBC TG 1000 que é a



Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas onde no item 3.17 na letra "f" menciona a obrigatoriedade das Demonstrações Contábeis, Balanço Patrimonial e também as Notas Explicativas. Com base nos textos legais supracitados e de acordo com o entendimento do CFC é possível afirmar que Demonstrações Contábeis possuem como parte integrante as Notas Explicativas, que então passam a ser de elaboração obrigatória para todas as entidades, independente de porte, atividade ou forma de tributação.

- A boa situação financeira será avaliada pela apresentação dos seguintes índices: ILC (Índice de Liquidez Corrente) e ILG (Índice de Liquidez Geral) igual ou superior a 1 (um) e Grau de Endividamento máximo igual ou menor de 0,50 (zero vírgula cinquenta), resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Corrente

$$\frac{AC}{PC} = \text{ILC}$$

Onde:

LC = Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

II - Liquidez Geral

$$\text{ILG} = \frac{(AC + RLP)}{(PC + ELP)}$$

Onde:

LG = Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante



RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

III - Grau de Endividamento

$$GE = \frac{(PC + ELP)}{AT}$$

Onde:

GE = Grau de Endividamento

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

- O Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.
- O Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.
- O Índice de Grau de Endividamento (GE) indica a saúde financeira da empresa, ele mede o quanto uma empresa tem em dívida sobre seu patrimônio e ativo circulante.
- As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado por Contador com indicação do número de registro no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo representante legal da empresa.
- Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, devidamente assinado por contador com indicação do número de registro no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo representante legal da empresa.



- O atendimento aos índices ora estabelecidos permitirá a demonstração de situação econômica equilibrada da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices revelará uma situação deficitária da empresa, colocando em risco a execução do contrato. A contratação de empresas em boa situação de equilíbrio econômico-financeiro é o mínimo que o Município deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. E ainda, depois de realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se a utilização desses índices contábeis como uns dos mais adotados no segmento de licitações, inclusive já aceito pela Corte de Contas do Estado e da União em outras oportunidades. Sendo assim, conclui-se pela adoção dos índices que retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores.

- O licitante previamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar capital social ou patrimônio líquido, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

b) Certidão negativa sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação (documento a ser confirmado on-line, junto ao órgão emitente que disponibilize esse serviço).

Caso a licitante esteja em recuperação judicial deverá apresentar Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiro estabelecidos neste edital.

5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

a) Certidão de registro ou inscrição da empresa licitante perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou o Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso e as atividades abrangidas pelo objeto, em situação regular e válida.

b) Certidão de registro ou inscrição, perante o conselho profissional competente, do profissional indicado como responsável técnico pela execução da obra, em situação regular e válida, devendo possuir atribuições profissionais compatíveis com os serviços integrantes do objeto.



- c) Comprovação de que o profissional indicado como responsável técnico integra ou estará à disposição da equipe técnica da licitante para a execução do objeto, mediante contrato social, carteira de trabalho, ficha de registro de empregado, contrato de prestação de serviços, declaração de contratação futura acompanhada da anuência do profissional, ou outro meio juridicamente admitido, não sendo exigido vínculo empregatício como forma exclusiva de comprovação.
- d) A vistoria técnica será facultativa, podendo a licitante realizar visita ao local de execução da obra para conhecimento das condições existentes e das circunstâncias relacionadas à execução do objeto.
- e) A vistoria, caso seja de interesse da licitante, deverá ser previamente agendada junto ao Setor de Engenharia do Município de Cacique Doble/RS, pelo telefone (54) 35521244, em horário de expediente da Administração Municipal.
- f) A licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar declaração formal de que possui pleno conhecimento das condições locais e das informações necessárias à execução do objeto, assumindo integral responsabilidade por sua opção.
- g) A não realização da vistoria não poderá fundamentar posterior alegação de desconhecimento das condições existentes no local de execução da obra, nem eximir a CONTRATADA das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

5.5.1. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

- a) A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a execução satisfatória de obras ou serviços de engenharia similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas de maior relevância ou valor significativo da contratação.
- b) Será admitido o somatório de atestados, desde que, considerados em conjunto, sejam suficientes para comprovar a capacidade técnico-operacional exigida, salvo eventual limitação tecnicamente indispensável e expressamente justificada no processo.
- c) Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será admitido atestado de capacidade técnica comprovando **experiência na execução de obra ou serviço de**



características semelhantes, de pelo menos uma obra de construção civil de alvenaria com no mínimo 100m².

d) As parcelas de maior relevância ou valor significativo deverão restringir-se àquelas cujo valor individual seja igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

e) Quando forem estabelecidos quantitativos mínimos para comprovação da capacidade técnico-operacional, estes não poderão ser superiores a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos correspondentes às respectivas parcelas, devendo a exigência estar tecnicamente justificada nos autos.

f) Quando os atestados apresentados não contiverem informações suficientes para a verificação das características ou dos quantitativos dos serviços executados, a Administração poderá promover diligência e solicitar documentação complementar destinada à confirmação das informações apresentadas.

5.5.2. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

a) A licitante deverá comprovar a disponibilidade de profissional legalmente habilitado e registrado no conselho profissional competente, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente, que comprove experiência na execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância ou valor significativo da contratação, acompanhada do respectivo atestado, quando aplicável.

b) Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será admitido atestado de capacidade técnica comprovando **experiência na execução de obra ou serviço de características semelhantes, de pelo menos uma obra de construção civil de alvenaria com no mínimo 100m².**

c) O profissional indicado deverá participar efetivamente da execução da obra, admitindo-se sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração Municipal.

5.5.3. DISPOSIÇÕES RELATIVAS À COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



a) Quando os atestados, CATs ou demais documentos apresentados não permitirem identificar de forma suficiente as características, quantitativos ou demais elementos necessários à aferição da capacidade técnica, o Agente de Contratação poderá promover diligência ou solicitar documentação complementar destinada à confirmação das informações apresentadas, observados os limites legais aplicáveis.

b) A Administração poderá promover diligências destinadas à verificação da autenticidade dos documentos apresentados, dos registros profissionais, das Certidões de Acervo Técnico – CAT, dos atestados e das demais informações constantes da documentação de habilitação técnica.

5.6. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

5.6.1. Declaração Unificada da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, declarando, sob as penas da lei:

1. Que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.
2. Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que não se encontra impedida de licitar ou contratar com o Município de Cacique Doble/RS, observada a abrangência das sanções eventualmente aplicáveis.
3. Que não possui, em seu quadro societário, dirigente, sócio, administrador ou responsável técnico que se enquadre em hipótese legal de impedimento ou conflito de interesses para participar da presente licitação ou contratar com o Município de Cacique Doble/RS.
4. Que tomou conhecimento integral do Edital e dos documentos técnicos que integram a contratação, possuindo pleno conhecimento das condições e exigências necessárias à execução do objeto.



5. Que cumpre os requisitos de habilitação exigidos neste certame e que inexistem fatos impeditivos à sua participação, comprometendo-se a comunicar à Administração eventual fato superveniente que possa alterar essa condição.
6. Que manterá, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
7. Que não utiliza, direta ou indiretamente, mão de obra em condições análogas às de escravo, trabalho forçado ou qualquer outra forma de trabalho vedada pela legislação.

5.7 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.7.1. Aplicam-se à presente licitação as disposições dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento favorecido previsto na legislação aplicável.

5.8. SUBSTITUIÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS

5.8.1. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pela licitante, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.8.2. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.8.3. A habilitação será processada por meio eletrônico, mediante o sistema disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, observadas as disposições deste Edital e da legislação aplicável.



6. VEDAÇÕES

6.1. Não poderão disputar esta licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação aplicável.

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive à sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.



7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e horário indicados no preâmbulo deste Edital, o Agente de Contratação abrirá a sessão pública da Concorrência Eletrônica, por meio do sistema disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, mediante utilização de sua chave de acesso e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública por meio do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, mediante utilização de sua chave de acesso e senha, devendo acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme disposto no item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão pública, as propostas cadastradas serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os procedimentos de análise e realização da etapa competitiva, observadas as disposições deste Edital.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, fundamentadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas estabelecidas neste Edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do valor máximo admitido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; ou
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanável.



8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser realizada exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4.1. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4.2. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos sem previsão neste Edital serão consideradas inexistentes, aproveitando-se a proposta naquilo que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.6. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema, e o Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, disponível no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação de seu autor, observado o horário fixado para duração da etapa competitiva e as seguintes regras:

8.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.



8.7.4. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será **de R\$ 100,00 (cem reais reais)**, incidindo tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

8.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, observadas as disposições legais aplicáveis.

8.9. Encerrada a etapa competitiva e definida a licitante provisoriamente vencedora, esta deverá, quando convocada pelo Agente de Contratação, apresentar, por meio do sistema eletrônico disponível no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, a proposta comercial readequada ao valor final ofertado, acompanhada da planilha de quantitativos e custos unitários, composição do BDI, Encargos Sociais e cronograma físico-financeiro, devidamente ajustados ao valor final da proposta, observadas as condições e o prazo estabelecidos neste Edital.

09. MODO DE DISPUTA

09.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

09.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

09.3. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.



09.4. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o agente de contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

09.5. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o agente de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

09.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital.

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária convocada na forma da alínea anterior não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes que se enquadrarem na hipótese do item 10.1 deste Edital a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.



10.1.4. O disposto no item 10.1.2 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance



ofertado, que sejam solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação de que trata o item 5 deste Edital serão apresentados exclusivamente pela licitante provisoriamente vencedora, após sua convocação pelo Agente de Contratação, nos termos e no prazo estabelecidos no item 5.2 deste Edital, por meio do sistema eletrônico disponível no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, e serão examinados pelo Agente de Contratação, que poderá verificar a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades emissores.

12.2. As certidões apresentadas na habilitação que tenham sido expedidas em meio eletrônico serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e a certificação digital conferidas pela Administração, dispensada nova apresentação, exceto se vencido o respectivo prazo de validade.

12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 que tenha apresentado as declarações exigidas nos itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista terá sua habilitação condicionada à regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarada vencedora do certame, prorrogável por



igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo interessado de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou de o licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda às exigências deste Edital.

12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas neste Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. DO RECURSO

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b)** a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.



15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16. DAS GARANTIAS

16.1. Será exigida prestação de garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, cabendo à CONTRATADA optar por uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a)** caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme regulamentação aplicável;
- b)** seguro-garantia;
- c)** fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- d)** título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.



16.3. Na hipótese de opção pela modalidade seguro-garantia, será assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. Na hipótese de opção por modalidade diversa do seguro-garantia, a garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

16.5. Em qualquer hipótese, a regular prestação da garantia constituirá condição para a emissão da Ordem de Início dos Serviços, não podendo a execução da obra ser iniciada antes do cumprimento dessa obrigação.

16.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

16.7. O seguro-garantia terá por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA perante a Administração, inclusive multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento, devendo ser observadas as seguintes regras:

- a) o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato e deverá acompanhar as modificações referentes à sua vigência, mediante emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- b) o seguro-garantia continuará em vigor mesmo que a CONTRATADA não tenha pago o prêmio nas datas convencionadas.

16.8. A garantia prestada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

17. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA



17.1. Constituem obrigações da licitante vencedora, sem prejuízo das demais previstas neste Edital, no Contrato, nos documentos técnicos da contratação e na legislação aplicável:

- a)** executar integralmente a obra contratada, em estrita conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos que integram a contratação, observando as boas práticas de engenharia e as normas técnicas aplicáveis;
- b)** fornecer, por sua conta e responsabilidade, todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transportes, insumos e demais recursos necessários à completa execução da obra, ainda que de caráter acessório ou complementar, quando necessários à adequada conclusão dos serviços previstos;
- c)** empregar materiais novos, de qualidade adequada e compatíveis com as especificações técnicas da contratação, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados;
- d)** executar os serviços em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT, bem como observar a legislação e as normas pertinentes à segurança, saúde e proteção do trabalho;
- e)** manter profissional legalmente habilitado e regularmente inscrito no conselho profissional competente como responsável técnico pela execução da obra, observadas as exigências estabelecidas neste Edital e na legislação profissional aplicável;
- f)** providenciar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução da obra, antes do início dos serviços, mantendo-a regular durante toda a execução contratual e apresentando o respectivo comprovante à fiscalização;
- g)** quando a contratação for caracterizada como empreitada total por empresa construtora, para fins da legislação previdenciária e cadastral aplicável, providenciar a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do início das atividades da obra, mantendo o cadastro devidamente atualizado durante a execução e apresentando à fiscalização o respectivo comprovante; caso a contratação não seja caracterizada como empreitada total, a responsabilidade pela



inscrição e manutenção do CNO observará as regras estabelecidas na legislação aplicável;

h) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer o atendimento dessas condições;

i) cumprir os prazos estabelecidos para a execução da obra e observar o cronograma físico-financeiro, adotando as providências necessárias ao regular desenvolvimento dos serviços e comunicando formalmente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer ou retardar sua execução;

j) executar os serviços de forma coordenada e compatível com a edificação escolar existente, adotando os cuidados necessários para evitar interferências indevidas, riscos aos usuários, danos às instalações existentes ou prejuízos ao funcionamento da unidade escolar;

k) adotar todas as medidas necessárias à segurança do local da obra, mantendo adequados o isolamento, a sinalização, a organização e o controle das áreas de intervenção, com especial atenção à circunstância de os serviços serem executados junto à unidade escolar existente;

l) disponibilizar e exigir de seus empregados, prepostos e demais trabalhadores envolvidos na execução todos os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho;

m) proteger as edificações, instalações, estruturas, equipamentos e demais elementos existentes no local da obra, responsabilizando-se pela reparação, recomposição ou substituição, às suas expensas, daqueles que forem danificados em decorrência da execução dos serviços;

n) manter o local da obra organizado, limpo e em adequadas condições de segurança durante toda a execução, promovendo a retirada dos materiais inservíveis, entulhos e resíduos gerados pelos serviços;



- o)** promover o adequado gerenciamento e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes da execução da obra, observando a legislação ambiental e as normas aplicáveis;
- p)** submeter-se à fiscalização da Administração, permitindo o livre acesso aos locais de execução dos serviços e prestando todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados pelo Fiscal ou Gestor do Contrato;
- q)** atender às determinações regularmente expedidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato, adotando as providências necessárias à correção das irregularidades ou desconformidades constatadas;
- r)** corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, materiais ou componentes em que forem constatados vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades com os projetos, especificações técnicas e demais condições da contratação;
- s)** comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato, irregularidade, interferência, condição imprevista ou situação superveniente verificada durante a execução que possa comprometer a segurança, a qualidade, o prazo ou a adequada execução da obra, abstendo-se de promover alterações nos projetos ou especificações sem a prévia autorização da Administração;
- t)** manter no local da obra, durante a execução, os documentos técnicos e registros necessários ao acompanhamento dos serviços, inclusive aqueles relativos à responsabilidade técnica, quando aplicáveis ou exigidos pela fiscalização;
- u)** fornecer à fiscalização os elementos necessários ao acompanhamento e à aferição dos serviços efetivamente executados, inclusive informações, registros, memórias, documentos e demais elementos necessários à realização das medições, quando solicitados;
- v)** responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, não se transferindo à Administração a responsabilidade por seu pagamento;



- w)** responsabilizar-se pelos atos de seus empregados, prepostos, profissionais e eventuais subcontratados, bem como pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei;
- x)** manter equipe, mão de obra, equipamentos e demais recursos em quantidade e condições suficientes para o cumprimento do cronograma e para a adequada execução dos serviços;
- y)** não realizar a subcontratação total do objeto, admitindo-se eventual subcontratação parcial de parcelas acessórias, complementares ou especializadas, desde que previamente autorizada pela Administração e observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto;
- z)** cumprir as obrigações relativas à garantia de execução contratual, inclusive quanto à sua manutenção, complementação ou adequação durante a vigência do contrato, quando cabível, nos termos estabelecidos neste Edital e no Contrato;
- aa)** observar, durante toda a execução, as medidas de proteção e preservação das áreas e instalações existentes, bem como as demais exigências de sustentabilidade e proteção ambiental aplicáveis à execução da obra;
- bb)** não alterar projetos, especificações, quantitativos, materiais ou soluções técnicas estabelecidas para a obra sem prévia análise e autorização da Administração e, quando necessário, do responsável técnico competente;
- cc)** permitir e colaborar com as inspeções necessárias à verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos serviços executados e dos materiais empregados;
- dd)** manter a Administração informada acerca do andamento da execução e comunicar tempestivamente quaisquer circunstâncias que exijam providência ou decisão da fiscalização;
- ee)** ao término dos serviços, promover a limpeza final das áreas afetadas pela execução, retirar equipamentos, materiais excedentes, resíduos, instalações provisórias e demais



elementos utilizados exclusivamente na obra, deixando o local em condições adequadas de utilização;

ff) entregar a obra completamente executada, acabada, limpa, segura e em condições adequadas de utilização, em conformidade com os projetos, memorial descritivo, especificações e demais documentos técnicos da contratação, corrigindo previamente as pendências ou desconformidades apontadas pela fiscalização;

gg) cumprir todas as demais obrigações necessárias à completa e adequada execução do objeto que decorram deste Edital, do Contrato, dos documentos técnicos da contratação e da legislação aplicável.

18. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O prazo para execução do objeto será de 04 (quatro) meses, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços, observando-se integralmente o cronograma físico-financeiro, os projetos, memoriais, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação.

18.2. A Ordem de Início dos Serviços somente será emitida após a assinatura do contrato, a regular prestação da garantia contratual, a apresentação da ART de execução da obra e o atendimento das demais exigências estabelecidas neste Edital e no Contrato.

18.3. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, marco a partir do qual será computado o prazo de execução previsto no item 18.1.

18.4. A execução da obra deverá observar as etapas, metas, prazos e condições estabelecidos no cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração Municipal.

18.5. O prazo de vigência do contrato será de 08 (oito) meses, contados da data de sua assinatura, compreendendo o período necessário à execução da obra e aos procedimentos de medição, recebimento provisório e definitivo, análise documental, liquidação das obrigações contratuais e encerramento administrativo do ajuste.



18.6. Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, mediante justificativa devidamente fundamentada e formalização do instrumento pertinente, nas hipóteses e condições admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

18.7. Eventuais paralisações ou impedimentos decorrentes de caso fortuito ou força maior, condições climáticas excepcionalmente adversas que efetivamente impeçam a execução dos serviços, determinações de órgãos públicos competentes, alterações de projeto devidamente justificadas ou outras situações não imputáveis à CONTRATADA poderão ensejar a adequação do cronograma físico-financeiro e, quando cabível, a correspondente prorrogação dos prazos, mediante análise e aprovação da Administração e observância da legislação aplicável.

18.8. A conclusão física da obra deverá ser formalmente comunicada pela CONTRATADA à fiscalização, seguindo-se os procedimentos de recebimento provisório e definitivo nos prazos e condições estabelecidos neste Edital e no Contrato.

19. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

19.1. As medições serão realizadas periodicamente, de acordo com os serviços e quantitativos efetivamente executados, observadas as etapas previstas no cronograma físico-financeiro, a planilha orçamentária, os projetos, o memorial descritivo e os demais documentos técnicos da contratação.

19.2. Somente serão objeto de medição os serviços efetivamente executados e considerados conformes pela fiscalização, não sendo admitido pagamento antecipado por serviços ainda não realizados.

19.3. Cada medição deverá ser acompanhada, no mínimo, de boletim de medição, memória de cálculo e relatório fotográfico, além dos demais documentos técnicos necessários à comprovação dos serviços executados e daqueles que venham a ser justificadamente exigidos pela fiscalização em razão da natureza da etapa executada.

19.4. A fiscalização realizará a conferência dos quantitativos, da qualidade e da conformidade dos serviços executados com os projetos, memorial descritivo, planilha



orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais especificações técnicas, cabendo ao Setor de Engenharia do Município a respectiva análise e aprovação.

19.5. Os serviços executados em desacordo com as especificações, projetos ou demais condições da contratação, bem como aqueles que apresentarem vícios, defeitos, incorreções ou outras desconformidades, não serão medidos nem considerados para fins de pagamento enquanto não forem devidamente corrigidos ou regularizados pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a Administração.

19.6. Quando a natureza do serviço executado exigir controle, comprovação ou verificação técnica específica, a CONTRATADA deverá apresentar os respectivos ensaios, laudos, certificados, relatórios ou demais documentos técnicos aplicáveis, quando previstos nos documentos técnicos da contratação ou justificadamente exigidos pela fiscalização.

19.7. Após a aprovação da medição pela fiscalização e pelo Setor de Engenharia do Município, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva nota fiscal, acompanhada da documentação necessária à regular liquidação da despesa.

19.8. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal devidamente atestada e acompanhada da documentação necessária à liquidação da despesa, desde que não haja pendência imputável à CONTRATADA.

19.9. A nota fiscal deverá conter, em local de fácil identificação, o número do Processo Administrativo, da Concorrência Eletrônica e do Contrato Administrativo correspondentes.

19.10. Serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias e demais retenções legalmente cabíveis, observada a legislação vigente e a natureza da contratação.

19.11. Quando legalmente exigível, a Administração efetuará a retenção e o recolhimento dos tributos e contribuições incidentes sobre a contratação, inclusive Imposto de Renda – IR, contribuição previdenciária e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observadas as hipóteses, bases de cálculo, alíquotas e demais condições estabelecidas na legislação aplicável.

19.12. Eventuais inconsistências, glosas ou desconformidades identificadas na medição, na documentação apresentada ou na nota fiscal serão comunicadas à CONTRATADA



para correção, ficando o pagamento da parcela correspondente condicionado à respectiva regularização.

19.13. Os comprovantes dos recolhimentos realizados pela Administração poderão ser disponibilizados à CONTRATADA, quando cabível e mediante solicitação.

19.14. A despesa decorrente da contratação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02 – ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL

1035 – CONSTRUÇÃO REFORMA ESCOLAS/GINÁSIO

449051 – Obras e instalações

2029 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

339039 – Outros serviços de ter. pessoa jurídica

Red 243

20. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1. Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado. Ultrapassado esse interregno, será admitido reajuste mediante aplicação do índice previsto no instrumento contratual, preferencialmente o IGPM ou outro índice setorial adequado à natureza da obra, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será assegurado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo-se a manutenção das condições efetivas da proposta apresentada pela contratada.

20.3. Será admitida a revisão contratual para restabelecimento da equação econômico-financeira quando comprovadamente ocorrer:

I – fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução contratual;

II – caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que produza impacto relevante sobre os custos da contratação;

III – alteração unilateral promovida pela Administração que aumente ou diminua os encargos originalmente assumidos pela contratada;



IV – criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais supervenientes à apresentação da proposta que repercutam diretamente nos custos da contratação;

V – demais hipóteses legalmente admitidas que impliquem efetiva ruptura da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

20.4. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado mediante requerimento escrito da parte interessada, acompanhado da documentação necessária à comprovação da ocorrência do fato gerador e do efetivo impacto econômico sobre o contrato.

20.5. O requerimento deverá ser instruído, no mínimo, com:

- a)** exposição detalhada dos fatos que motivam o pedido;
- b)** demonstração analítica da repercussão econômica do evento sobre os custos da contratação;
- c)** memória de cálculo detalhada dos valores pleiteados;
- d)** planilhas comparativas contendo os custos originalmente previstos e os custos efetivamente impactados;
- e)** notas fiscais, contratos de fornecimento, tabelas oficiais, cotações, índices setoriais, documentos contábeis ou quaisquer outros elementos aptos a demonstrar a efetiva ocorrência do desequilíbrio alegado;
- f)** demonstração do nexo causal entre o fato ocorrido e o aumento ou redução dos custos da execução contratual;
- g)** comprovação de que o evento não decorre de riscos ordinários da atividade empresarial ou de circunstâncias assumidas pela contratada quando da formulação da proposta;
- h)** demais documentos eventualmente solicitados pela Administração para adequada instrução do pedido.

20.6. Caberá exclusivamente à parte requerente o ônus da prova quanto à ocorrência dos fatos alegados e à efetiva ruptura da equação econômico-financeira do contrato.

20.7. A mera elevação de preços de mercado, oscilações normais de oferta e demanda, falhas de planejamento, equívocos na elaboração da proposta, aumento ordinário dos



custos operacionais, variações previsíveis de insumos ou eventos inerentes ao risco empresarial não constituem, por si sós, fundamento para concessão de reequilíbrio econômico-financeiro.

20.8. O protocolo do pedido de reequilíbrio não autoriza a paralisação da execução contratual, nem suspende as obrigações assumidas pela contratada, salvo expressa autorização da Administração.

20.9. Recebido o pedido, a Administração promoverá a análise técnica, jurídica e financeira da documentação apresentada, podendo realizar diligências, solicitar esclarecimentos, requisitar documentos complementares ou determinar a manifestação dos setores competentes.

20.10. Reconhecida a procedência total ou parcial do pedido, a Administração adotará as medidas necessárias ao restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato, mediante formalização do respectivo termo aditivo ou instrumento equivalente.

20.11. Não será admitida a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro baseada em documentação genérica, estimativas não comprovadas, expectativas de aumento de custos ou elementos insuficientes para demonstrar objetivamente a ruptura da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

20.12. Os efeitos financeiros decorrentes de eventual reequilíbrio observarão a legislação aplicável, a data da efetiva ocorrência do fato gerador devidamente comprovado e os limites reconhecidos pela Administração no respectivo processo administrativo.

21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

21.1. Concluída a execução da obra, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a conclusão dos serviços à fiscalização, para realização das verificações necessárias ao recebimento do objeto.

21.2. O objeto será recebido:

21.2.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da comunicação formal da conclusão da obra pela CONTRATADA, após vistoria e verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico.



21.2.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, após a verificação da execução integral do objeto, da correção das eventuais pendências apontadas e do atendimento das exigências contratuais.

21.3. Caso sejam constatados vícios, defeitos, incorreções, serviços incompletos ou quaisquer desconformidades durante os procedimentos de recebimento, a CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, as correções, reparações, reconstruções ou substituições necessárias, no prazo estabelecido pela fiscalização de acordo com a natureza e extensão da irregularidade.

21.4. A existência de pendências, vícios, defeitos ou desconformidades que comprometam o atendimento das condições contratuais impedirá o recebimento definitivo do objeto até sua efetiva regularização.

21.5. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Contrato, com os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas ou demais documentos integrantes da contratação.

21.6. Os ensaios, testes e demais provas necessários à aferição da adequada execução do objeto, quando exigidos pelas normas técnicas aplicáveis ou pelos documentos técnicos da contratação, correrão por conta da CONTRATADA, sem ônus adicional para a Administração.

21.7. Quando aplicáveis em razão da natureza dos serviços executados, deverão ser apresentados os respectivos laudos, ensaios, certificados, relatórios de controle tecnológico e demais documentos técnicos previstos nos documentos da contratação ou justificadamente exigidos pela fiscalização, os quais serão considerados nos procedimentos de recebimento da obra.

21.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela legislação e pelo Contrato.

21.9. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a CONTRATADA, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela



segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da obra, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessária, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 22.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;



c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 22.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

22.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 22.2 do presente Edital.

22.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.6. A aplicação das sanções previstas no item 22.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.7. Na aplicação da sanção prevista no item 22.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 22.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

22.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



22.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

22.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 22.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

23. DA FISCALIZAÇÃO

23.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo à fiscalização acompanhar, controlar e verificar a execução técnica, administrativa e financeira do objeto contratado, visando assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.



23.2. A fiscalização será exercida durante toda a execução contratual, abrangendo as etapas necessárias ao acompanhamento da obra, desde a emissão da Ordem de Início dos Serviços até o recebimento definitivo do objeto.

23.3. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, civil, administrativa, trabalhista, previdenciária, ambiental ou contratual da CONTRATADA, que permanecerá responsável pela adequada execução da obra e pela qualidade dos serviços realizados.

23.4. Compete à fiscalização, dentre outras atribuições:

I – acompanhar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação;

II – verificar a qualidade e a conformidade dos materiais empregados e dos serviços executados com as especificações estabelecidas para a obra;

III – acompanhar, quando aplicáveis em razão da natureza dos serviços, os controles tecnológicos, ensaios, testes, verificações e demais procedimentos destinados à aferição da qualidade e da conformidade da execução;

IV – solicitar à CONTRATADA, quando cabíveis, os relatórios técnicos, certificados, resultados de ensaios, laudos e demais documentos necessários à comprovação da adequada execução dos serviços;

V – conferir as medições dos serviços efetivamente executados, verificando os quantitativos, a qualidade, a conformidade técnica e a compatibilidade com o cronograma físico-financeiro e os demais documentos da contratação;

VI – acompanhar o cumprimento dos prazos contratuais e do cronograma físico-financeiro, registrando eventuais atrasos ou ocorrências que possam comprometer a execução;

VII – determinar a correção, reparação, remoção, reconstrução, substituição ou refazimento dos serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis ou demais condições da contratação;



VIII – rejeitar, no todo ou em parte, materiais ou serviços que não atendam às exigências técnicas e contratuais;

IX – verificar a apresentação e a regularidade da ART de execução da obra, bem como a manutenção do responsável técnico indicado pela CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas neste Edital;

X – verificar, quando a responsabilidade for atribuída à CONTRATADA nos termos deste Edital e da legislação aplicável, a regularidade da inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, inclusive quanto ao cumprimento do prazo estabelecido para sua realização;

XI – acompanhar o cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho e verificar a adoção das medidas de isolamento, sinalização e proteção do local da obra, especialmente em razão da execução dos serviços junto à edificação escolar existente;

XII – acompanhar o cumprimento das obrigações ambientais aplicáveis, inclusive quanto à organização do canteiro, limpeza e adequada destinação dos resíduos decorrentes da execução da obra;

XIII – registrar as ocorrências verificadas durante a execução contratual e expedir as determinações e notificações necessárias à sua regularização;

XIV – conferir e atestar as medições para fins de pagamento, quando atendidas as exigências técnicas e contratuais pertinentes;

XV – comunicar ao Gestor do Contrato ou à autoridade competente as irregularidades, inadimplementos ou ocorrências cuja solução ultrapasse suas atribuições ou que possam ensejar a adoção de medidas administrativas ou a aplicação de sanções;

XVI – acompanhar a correção das pendências identificadas durante a execução e nos procedimentos de recebimento da obra.

23.5. O Diário de Obra deverá ser mantido durante a execução dos serviços, em meio físico ou eletrônico, conforme admitido pela Administração, contendo os registros necessários ao acompanhamento da obra, especialmente os serviços executados, condições relevantes de execução, mão de obra e equipamentos empregados, ocorrências, orientações da fiscalização e demais informações pertinentes.



23.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar à fiscalização, sempre que solicitado, os documentos, registros, relatórios, laudos, ensaios, certificados, medições e demais informações pertinentes e necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

23.7. O descumprimento das determinações regularmente expedidas pela fiscalização, a omissão de informações relevantes ou a não apresentação injustificada da documentação exigível poderá ensejar a adoção das medidas previstas neste Edital, no Contrato e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

23.8. A fiscalização poderá determinar a paralisação dos serviços ou atividades que apresentem risco à segurança, desconformidade técnica relevante ou execução em desacordo com os projetos, especificações ou normas aplicáveis, devendo a CONTRATADA adotar as providências necessárias à regularização, observada a apuração da responsabilidade pela ocorrência.

23.9. A fiscalização exercida pela Administração Municipal não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, estabilidade, durabilidade e adequada execução da obra, nem pelas falhas, vícios, defeitos ou danos que lhe sejam imputáveis em decorrência da execução contratual.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. É vedada a subcontratação integral do objeto contratado, permanecendo a CONTRATADA como única responsável perante a Administração Municipal pela execução do contrato e pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas.

24.2. Será admitida a subcontratação parcial de serviços acessórios, complementares ou especializados vinculados ao objeto contratado, desde que previamente autorizada, de forma expressa, pela Administração Municipal.

24.3. A solicitação de subcontratação deverá ser formalizada pela CONTRATADA e conter, no mínimo:

- I – identificação da empresa a ser subcontratada;
- II – descrição dos serviços que se pretende subcontratar;
- III – justificativa para a subcontratação;



IV – documentação que demonstre a capacidade técnica da subcontratada para a execução dos serviços pretendidos, quando pertinente;

V – documentação comprobatória da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária da subcontratada, quando exigida pela Administração.

24.4. Não será admitida a subcontratação de parcela cuja execução direta pela CONTRATADA tenha sido considerada necessária para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional ou técnico-profissional exigida no certame, nem a transferência da responsabilidade técnica principal pela execução da obra, observadas as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo definidas nos documentos da contratação.

24.5. A autorização da subcontratação não estabelecerá qualquer vínculo jurídico entre a Administração Municipal e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto, inclusive pelos atos, serviços e obrigações atribuídos à subcontratada.

24.6. A CONTRATADA responderá perante a Administração pelas falhas, defeitos, atrasos, vícios, danos, prejuízos ou descumprimentos decorrentes dos serviços executados pela subcontratada, como se diretamente por ela tivessem sido executados.

24.7. A subcontratação não transfere nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA quanto à manutenção do responsável técnico, ao cumprimento do cronograma físico-financeiro, à qualidade e conformidade dos serviços, à segurança do trabalho, às obrigações ambientais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias e às demais obrigações estabelecidas neste Edital e no Contrato.

24.8. A Administração Municipal poderá, mediante justificativa, determinar a substituição da subcontratada quando constatada incapacidade técnica, irregularidade documental, descumprimento das condições aplicáveis à subcontratação ou situação que comprometa a adequada execução do objeto.

24.9. A subcontratação realizada sem prévia autorização da Administração Municipal constituirá descumprimento contratual e sujeitará a CONTRATADA às medidas e sanções cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.



25. DA SUSTENTABILIDADE

25.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços observando critérios de sustentabilidade, prevenção e redução dos impactos ambientais decorrentes da execução da obra, bem como o uso eficiente dos recursos empregados.

25.2. Durante a execução contratual, a CONTRATADA deverá observar a legislação ambiental aplicável ao objeto, bem como as determinações dos órgãos competentes e da fiscalização, quando cabíveis.

25.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas destinadas à prevenção, mitigação e controle dos impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, especialmente quanto à geração de resíduos, emissão de poeira, ruídos, desperdício de materiais, eventuais vazamentos de substâncias potencialmente poluidoras e demais interferências decorrentes das atividades executadas.

25.4. Os resíduos gerados durante a execução da obra deverão ser adequadamente segregados, acondicionados, armazenados, transportados e destinados, observadas a legislação e as normas aplicáveis, não sendo permitido seu descarte irregular nas dependências da unidade escolar ou em locais não autorizados.

25.5. A execução dos serviços deverá preservar, tanto quanto possível, as áreas, estruturas e instalações existentes, devendo a CONTRATADA adotar as medidas necessárias para evitar contaminação do solo, danos à vegetação, descarte inadequado de materiais e demais impactos ambientais decorrentes de suas atividades.

25.6. A CONTRATADA deverá adotar práticas destinadas ao uso racional de materiais, água, energia elétrica, combustíveis e demais recursos empregados na execução da obra, buscando reduzir desperdícios e a geração desnecessária de resíduos.

25.7. Os equipamentos, ferramentas e máquinas utilizados na execução dos serviços deverão ser mantidos em adequadas condições de funcionamento e conservação, de modo a evitar vazamentos de combustíveis, óleos, lubrificantes ou outras substâncias potencialmente poluidoras, bem como emissões excessivas decorrentes de manutenção inadequada.



25.8. Eventuais danos ambientais diretamente decorrentes da execução dos serviços e imputáveis à CONTRATADA deverão ser reparados às suas expensas, sem prejuízo das demais responsabilidades legalmente cabíveis.

25.9. A CONTRATADA deverá atender às determinações regularmente expedidas pela fiscalização e pelos órgãos ambientais competentes relacionadas à execução do objeto, adotando as medidas corretivas que lhe forem legitimamente atribuídas.

25.10. Sempre que tecnicamente viável e compatível com os projetos, especificações e demais documentos técnicos da contratação, deverão ser adotadas práticas construtivas que favoreçam a redução de desperdícios, a adequada utilização dos materiais e a durabilidade da obra, vedada a substituição de materiais, especificações ou soluções previstas nos projetos sem prévia autorização da Administração.

25.11. O descumprimento das obrigações ambientais atribuíveis à CONTRATADA poderá ensejar a adoção das medidas e sanções cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos que comprovadamente houver causado.

26. DAS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

26.1. As partes comprometem-se a observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, durante a execução do contrato e após o seu encerramento, quando cabível.

26.2. A CONTRATADA deverá utilizar os dados pessoais a que eventualmente tiver acesso em decorrência da execução contratual exclusivamente para as finalidades relacionadas ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, sendo vedado seu tratamento para finalidade incompatível, não autorizada ou sem fundamento legal.

26.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais eventualmente tratados contra acessos não autorizados e



situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

26.4. A CONTRATADA deverá preservar o sigilo e a confidencialidade das informações e dos dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução contratual, não podendo divulgá-los ou compartilhá-los com terceiros, salvo quando necessário à execução do objeto, mediante autorização da Administração ou nas hipóteses admitidas pela legislação aplicável.

26.5. Caso a CONTRATADA tenha conhecimento de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em decorrência da contratação, deverá comunicar o fato à Administração Municipal, sem demora injustificada, fornecendo as informações disponíveis e colaborando com a adoção das providências cabíveis.

26.6. A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes de tratamento de dados pessoais realizado em violação à legislação de proteção de dados, quando lhe forem imputáveis, inclusive aqueles decorrentes da atuação de seus empregados, prepostos ou subcontratados no âmbito da execução contratual, observadas as responsabilidades estabelecidas na legislação aplicável.

26.7. A Administração Municipal poderá solicitar informações e documentos pertinentes à verificação do cumprimento das obrigações relacionadas à proteção dos dados pessoais tratados em decorrência da contratação, cabendo à CONTRATADA prestar os esclarecimentos necessários.

26.8. Encerrada a finalidade que justificou o tratamento, os dados pessoais eventualmente mantidos pela CONTRATADA em razão da execução contratual deverão ser eliminados, devolvidos ou adequadamente descartados, conforme o caso, ressalvadas as hipóteses de conservação autorizadas ou exigidas pela legislação.

26.9. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a adoção das medidas e sanções cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.

26.10. Considerando a natureza do objeto contratado, eventual tratamento de dados pessoais deverá ocorrer de forma acessória e limitada ao estritamente necessário à



execução contratual, observados os princípios e as regras estabelecidos na legislação de proteção de dados pessoais.

27. DA GESTÃO DE RISCOS

27.1. A gestão dos riscos relacionados à contratação e à execução da obra observará a Matriz de Riscos integrante da contratação, bem como as disposições deste Edital, do Contrato e dos demais documentos que compõem o processo.

27.2. Os riscos relacionados à execução contratual serão acompanhados pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, no âmbito de suas respectivas competências, observada a alocação de responsabilidades estabelecida na Matriz de Riscos, devendo ser adotadas as medidas preventivas e corretivas necessárias à adequada execução da obra.

27.3. A CONTRATADA deverá adotar as medidas de prevenção, controle e mitigação dos riscos que lhe forem atribuídos, especialmente aqueles relacionados à execução dos serviços, ao cumprimento do cronograma físico-financeiro, à qualidade dos materiais e serviços, à segurança dos trabalhadores e usuários da unidade escolar, à proteção das estruturas e instalações existentes e à adequada gestão dos resíduos decorrentes da obra.

27.4. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato superveniente, interferência, condição imprevista ou ocorrência que possa comprometer ou retardar a execução da obra, afetar sua qualidade ou segurança ou repercutir no cumprimento das obrigações contratuais.

27.5. Identificado risco ou ocorrência capaz de comprometer a execução contratual, deverão ser adotadas as providências cabíveis de acordo com a natureza do evento, a responsabilidade atribuída às partes e as medidas de prevenção, mitigação ou resposta estabelecidas na Matriz de Riscos e nos demais documentos da contratação.

27.6. A ocorrência de evento capaz de repercutir no prazo, no custo ou nas condições de execução da obra será analisada considerando sua causa, os efeitos efetivamente produzidos e a respectiva alocação de responsabilidade estabelecida na Matriz de Riscos, no Contrato e na legislação aplicável.



27.7. A materialização de risco atribuído a determinada parte não implicará, por si só, transferência automática de responsabilidade à outra, devendo seus efeitos ser tratados de acordo com a alocação estabelecida na Matriz de Riscos, sem prejuízo da análise das circunstâncias concretas e da legislação aplicável.

27.8. A gestão e o acompanhamento dos riscos não afastam as responsabilidades da CONTRATADA pela adequada execução do objeto nem as responsabilidades atribuídas à Administração, devendo cada parte responder pelos eventos e obrigações que lhe forem imputáveis nos termos da Matriz de Riscos, do Contrato e da legislação aplicável.

28. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

28.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos sobre os termos deste Edital ou apresentar impugnação, devendo o pedido ser protocolado até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

28.2. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser apresentados diretamente por meio da plataforma utilizada para realização da Concorrência Eletrônica, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

28.3. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão divulgadas no sistema eletrônico e no sítio eletrônico oficial da Administração, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

28.4. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações integrarão o processo licitatório e serão disponibilizadas aos interessados pelos meios indicados neste Edital.

29. DOS ANEXOS

29.1. Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos legais, os seguintes anexos:

- I – Modelo de Proposta Comercial;
- II – Modelo de Declaração de Renúncia;
- III – Minuta de Contrato Administrativo;



- IV – Projetos de Engenharia;
- V – Memorial Descritivo;
- VI – Planilha Orçamentária;
- VII – Composições de Custos Unitários;
- VIII – Demonstrativo do BDI – Benefícios e Despesas Indiretas;
- IX – Demonstrativo dos Encargos Sociais;
- X – Cronograma Físico-Financeiro;
- XI – Matriz de Riscos.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. Eventuais alterações contratuais, inclusive acréscimos ou supressões do objeto, observarão os limites, condições e procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações unilaterais regularmente determinadas pela Administração nos limites legalmente estabelecidos.

30.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pela Administração.

30.3. A participação na presente licitação implica a aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, sem prejuízo da observância da legislação aplicável.

30.4. A Administração Municipal poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório e a verificar a veracidade das informações e dos documentos apresentados, observados os limites e as condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

30.5. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, a isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa.



30.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios aplicáveis às contratações públicas e as demais normas pertinentes.

30.7. Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, os projetos, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, as composições e demais documentos técnicos de engenharia, a Matriz de Riscos, a Minuta do Contrato e os demais anexos expressamente integrantes da contratação.

30.7.1. Eventuais divergências, incompatibilidades, omissões ou dúvidas verificadas entre os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro ou demais documentos técnicos deverão ser comunicadas à Administração Municipal para análise e definição, vedada à CONTRATADA a adoção unilateral de solução que implique alteração das especificações, quantitativos ou soluções técnicas estabelecidas para a obra.

30.8. A Administração Municipal exercerá o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual por intermédio de servidor(es) formalmente designado(s), sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo competentes.

30.9. Eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento de obrigação contratual não constituirá novação, renúncia de direito ou alteração tácita das condições pactuadas.

30.10. Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro/RS para dirimir as controvérsias decorrentes desta licitação e do contrato dela resultante, observadas as competências legalmente estabelecidas.

Cacique Doble/RS, 1 de outubro de 2026.

MARCIO CAPRINI

Prefeito Municipal



ANEXO I
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para prestação dos objetos da presente licitação modalidade concorrência, na forma eletrônica, sob nº 008/2026 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:	CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE:	CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF
ENDEREÇO e TELEFONE:	
AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:	

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário por item, preço total por item e marca/modelo.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado neste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.



Município de Cacique Doble
Estado do Rio Grande do Sul



VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública da Concorrência

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026
ANEXO II
DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISTORIA AO LOCAL DA OBRA

A empresa _____, sediada na Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade _____, estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito) no CPF/MF com o nº(_____, DECLARA, para todos os fins, especialmente para cumprimento da habilitação da licitação em referência, que RENUNCIOU a realização de visita no local onde será executada a obra, objeto da licitação em epígrafe.

Declara ainda que tem plenos conhecimentos de todas das condições da área, estando familiarizado com a natureza e vulto dos serviços, bem como informados a respeito de todas as condições locais e regionais que possam incidir no valor da proposta, assumindo toda responsabilidade e possíveis riscos que venham a acontecer devido ao desconhecimento das reais condições.

Local e data

Nome e identidade do declarante

OBS.: Este documento deverá ser inserido na plataforma eletrônica onde será realizada a concorrência, e estar acompanhado de exemplar devidamente autenticado, de contrato social inicial e suas alterações, ou contrato social consolidado atual - conforme o caso; ou procuração pública; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa



MINUTA DO CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Kaingang - 292, nesta cidade de Cacique Doble - RS, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.6000/0001-03 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MARCIO CAPRINI, de ora em diante denominado unicamente "CONTRATANTE"., e, de outro lado, a empresa_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede_____, neste ato representada por _____, ora denominada CONTRATADA, com base na Lei Federal nº.14.133/21 e no PROCESSO LICITATÓRIO – Concorrência Eletrônica Nº. 008/2026, firmam o presente ato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes, inclusive quanto às demais condições do edital mesmo que não estejam transcritas neste ato:

As partes acima qualificadas e abaixo assinadas, de conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e na legislação subsequente, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada para a execução, sob o regime de empreitada por preço global, da obra de ampliação da Escola Municipal de Educação Infantil – E.M.E.I. Gĩr Sÿ Mÿ Sér, localizada na Terra Indígena Cacique Doble, no Município de Cacique Doble/RS, com área de ampliação de 124,54 m², contemplando o fornecimento integral de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução do empreendimento, em estrita conformidade com os projetos, Memorial Descritivo, especificações, quantitativos e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

1.2. A ampliação compreende a execução dos ambientes e intervenções definidos nos projetos e documentos técnicos de engenharia, observadas as respectivas especificações, dimensões, quantitativos, soluções construtivas e condições de execução.



1.3. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Concorrência Eletrônica e seus anexos, a proposta da CONTRATADA, os projetos, o Memorial Descritivo, a planilha orçamentária, as composições de custos, a composição do BDI, o cronograma físico-financeiro, as memórias de cálculo e os demais documentos técnicos integrantes da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 08 (oito) meses, contado da data de sua assinatura, abrangendo o período necessário à execução do objeto, aos procedimentos de recebimento provisório e definitivo e ao cumprimento das demais obrigações contratuais aplicáveis.

2.2. O prazo para execução integral da obra será de 04 (quatro) meses, contado da emissão da Ordem de Início dos Serviços, devendo a CONTRATADA observar o cronograma físico-financeiro, os projetos, o Memorial Descritivo e os demais documentos técnicos integrantes da contratação.

2.3. A emissão da Ordem de Início dos Serviços ficará condicionada ao cumprimento das providências prévias estabelecidas no Edital e neste Contrato, quando exigíveis para o regular início da execução.

2.4. Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados nas hipóteses legalmente admitidas, mediante a devida justificativa e formalização, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. Eventual prorrogação do prazo de execução implicará a correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, quando necessária, sem prejuízo da análise das demais repercussões contratuais cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. Pela execução integral do objeto, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ _____ (_____)**, correspondente ao valor da proposta



vencedora, observados os preços unitários e demais condições constantes da proposta e dos documentos integrantes da contratação.

3.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução das parcelas de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, máquinas, ferramentas, transportes, mobilização e desmobilização, administração local, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, BDI e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto.

3.3. Os preços permanecerão inalterados durante período inferior a 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, correspondente a agosto de 2026.

3.4. Decorrido o interregno de 12 (doze) meses, contado da data-base indicada no item anterior, os preços poderão ser reajustados, quando cabível, mediante aplicação do índice IGPM ou outro utilizado pela administração, incidindo o reajustamento sobre as parcelas do objeto ainda não executadas e sujeitas ao reajuste.

3.5. O reajustamento será formalizado na forma legalmente cabível, observadas as condições estabelecidas nos documentos da contratação e na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6. O reajustamento não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, que poderá ser reconhecido nas hipóteses legalmente admitidas, desde que devidamente demonstrados o fato gerador, o nexo causal e o efetivo impacto sobre a equação econômico-financeira originalmente pactuada.

3.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela parte interessada e acompanhado da documentação necessária à comprovação dos fatos alegados e de seus efeitos sobre a execução contratual, cabendo à Administração proceder à respectiva análise.

3.7.1. O CONTRATANTE deverá decidir sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias, contado da apresentação da documentação necessária à adequada instrução do requerimento, ressalvada a necessidade de diligências ou complementação documental, devidamente justificadas.



3.8. O protocolo de pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não autoriza, por si só, a paralisação ou suspensão da execução contratual, permanecendo exigíveis as obrigações assumidas pela CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas ou determinação expressa da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários destinados à execução da obra, conforme dotações e fontes indicadas no processo administrativo da contratação.

4.2. As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02 – ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL

1035 – CONSTRUÇÃO REFORMA ESCOLAS/GINÁSIO

449051 – Obras e instalações

2029 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

339039 – Outros serviços de ter. pessoa jurídica

Red 243

4.3. Caso a execução contratual alcance exercício financeiro subsequente, as despesas correspondentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no respectivo orçamento, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1. As medições serão realizadas mensalmente, de acordo com o avanço físico efetivamente executado no respectivo período, observadas as etapas e os percentuais previstos no cronograma físico-financeiro, bem como a planilha orçamentária, os projetos, o Memorial Descritivo e os demais documentos técnicos integrantes da contratação, somente sendo considerados para fins de medição os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização.



5.2. Somente serão considerados para fins de medição e pagamento os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, em conformidade com os projetos, especificações técnicas, quantitativos, etapas e demais condições estabelecidas nos documentos da contratação.

5.3. A CONTRATADA deverá apresentar a medição acompanhada dos documentos e elementos necessários à sua conferência, cabendo à fiscalização verificar a correspondência entre os serviços informados e aqueles efetivamente executados e, constatada sua conformidade, proceder ao respectivo aceite.

5.4. Constatadas divergências, incorreções, quantitativos incompatíveis com a execução ou serviços executados em desconformidade com os documentos técnicos, a fiscalização determinará as correções ou adequações necessárias, ficando a parcela correspondente condicionada à regularização e ao respectivo aceite.

5.5. Após o aceite da medição pela fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar o respectivo documento fiscal, acompanhado da documentação exigida para a liquidação e o pagamento da despesa.

5.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do documento fiscal devidamente atestado, observada a regularidade da documentação exigível e o cumprimento das demais condições estabelecidas neste Contrato.

5.7. Sobre os pagamentos serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias e demais retenções legalmente exigíveis, de acordo com a legislação aplicável.

5.8. Não serão objeto de medição e pagamento materiais simplesmente adquiridos, armazenados ou disponibilizados no local da obra, sem a correspondente incorporação ou aplicação nos serviços executados, salvo se houver previsão expressa em sentido diverso nos documentos integrantes da contratação.

5.9. A realização da medição e do pagamento não implicará recebimento definitivo da obra, nem afastará a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, falhas, desconformidades ou demais obrigações que subsistam após o pagamento.

5.10. Eventuais serviços executados sem previsão nos documentos da contratação ou sem a prévia e regular autorização da Administração não gerarão, por si só, direito à



medição ou ao pagamento, sem prejuízo da apuração das circunstâncias e responsabilidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O prazo para execução integral da obra será de 04 (quatro) meses, contado da emissão da Ordem de Início dos Serviços, devendo a CONTRATADA observar o cronograma físico-financeiro, os projetos, o Memorial Descritivo e os demais documentos técnicos integrantes da contratação.

6.2. A execução deverá observar rigorosamente os projetos e demais documentos técnicos integrantes da contratação, cabendo à CONTRATADA comunicar à fiscalização qualquer incompatibilidade, interferência, omissão ou circunstância identificada durante a execução que possa comprometer o adequado desenvolvimento dos serviços, abstendo-se de promover alterações sem a prévia autorização da Administração.

6.3. Concluída integralmente a obra, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente o fato ao CONTRATANTE e requerer o seu recebimento.

6.4. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação formal da conclusão dos serviços, após a verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.5. Caso sejam constatadas pendências, falhas, vícios, defeitos ou serviços executados em desconformidade, a CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, as correções, reparações, reconstruções ou substituições necessárias, no prazo estabelecido pela fiscalização de acordo com a natureza e a extensão da ocorrência.

6.6. O objeto será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento provisório, condicionado à conclusão integral do objeto, à solução das pendências eventualmente apontadas pela fiscalização e à apresentação da documentação necessária ao encerramento da obra.



6.7. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com os projetos, Memorial Descritivo, especificações técnicas ou demais documentos integrantes da contratação, devendo a CONTRATADA promover, às suas expensas, as providências necessárias à sua regularização.

6.8. Para fins de recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá apresentar, quando aplicáveis ao objeto, os certificados, garantias, manuais, laudos, resultados de ensaios, documentação relativa às responsabilidades técnicas, documentos relacionados ao encerramento das obrigações de sua responsabilidade perante o CNO e demais documentos técnicos e administrativos exigíveis para o encerramento da obra.

6.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra, pela qualidade dos materiais e serviços executados, pela funcionalidade do objeto e pelas demais responsabilidades que subsistam ao recebimento, na forma da legislação aplicável e deste Contrato.

6.10. O recebimento definitivo da obra não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades e garantias legalmente aplicáveis, permanecendo responsável, às suas expensas, pela reparação, correção, reconstrução ou substituição dos serviços, materiais ou componentes quando constatados vícios, defeitos ou falhas que lhe sejam imputáveis.

6.11. Sem prejuízo das responsabilidades previstas na legislação civil, na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas normas técnicas aplicáveis, fica estabelecido o prazo mínimo de garantia de 5 (cinco) anos para os serviços executados, contado do recebimento definitivo do objeto, abrangendo a solidez e a segurança da obra, bem como os vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, observados os prazos superiores eventualmente estabelecidos pela legislação, pelas normas técnicas ou pelos fabricantes dos materiais e equipamentos utilizados.

6.12. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá, após notificação do CONTRATANTE, promover, às suas expensas, a correção, reparação, remoção, reconstrução ou substituição dos serviços, materiais ou elementos que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções de sua responsabilidade, no prazo estabelecido pela fiscalização, considerado o grau de urgência e a natureza da intervenção necessária.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do presente Contrato será acompanhada, gerida e fiscalizada pelo CONTRATANTE, por servidores formalmente designados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das atribuições e responsabilidades dos demais agentes envolvidos na contratação.

7.2. Fica designado(a) como Gestor(a) do Contrato o(a) servidor(a) Suzana Mezzalira, competindo-lhe coordenar o acompanhamento da execução contratual, acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas, promover as comunicações necessárias entre as partes e adotar ou encaminhar as providências pertinentes à regular execução do Contrato.

7.3. Fica designado(a) como Fiscal do Contrato o(a) servidor(a) Milena Oivoto competindo-lhe acompanhar diretamente a execução da obra e verificar sua conformidade com os projetos, Memorial Descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação.

7.4. Compete à fiscalização, dentre outras atribuições:

I – acompanhar a execução dos serviços e verificar sua conformidade com os projetos, Memorial Descritivo, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação;

II – verificar a qualidade e a conformidade dos materiais empregados e dos serviços executados, determinando, quando necessário, sua correção, reparação, substituição ou refazimento;

III – conferir as medições apresentadas pela CONTRATADA e atestar os serviços efetivamente executados e aceitos para fins de pagamento;

IV – acompanhar o cumprimento do cronograma físico-financeiro e dos prazos estabelecidos, registrando as ocorrências verificadas durante a execução;

V – verificar a apresentação e a manutenção da documentação técnica exigível durante a execução da obra;

VI – acompanhar, no âmbito de suas atribuições, o cumprimento das exigências relativas à segurança do trabalho e das demais condições técnicas aplicáveis à execução;



VII – registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual e expedir as determinações e notificações necessárias à correção das falhas ou irregularidades constatadas;

VIII – acompanhar a correção das pendências e desconformidades apontadas durante a execução;

IX – comunicar ao Gestor do Contrato as situações que demandem providências que ultrapassem suas atribuições; e

X – prestar as informações necessárias aos procedimentos de recebimento provisório e definitivo da obra.

7.5. A CONTRATADA deverá permitir o acesso dos representantes do CONTRATANTE e dos órgãos de controle ao local da obra, bem como disponibilizar os documentos, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual.

7.6. As determinações da fiscalização relacionadas ao cumprimento das obrigações contratuais deverão ser atendidas pela CONTRATADA nos prazos estabelecidos, ressalvadas as situações que demandem prazo específico em razão de sua natureza ou complexidade.

7.7. A fiscalização poderá determinar a correção, reparação, remoção, reconstrução ou substituição dos serviços, materiais ou componentes que estejam em desacordo com os projetos, especificações ou demais condições da contratação, sem que disso decorra direito da CONTRATADA a pagamento adicional quando a desconformidade lhe for imputável.

7.8. A atuação da gestão e da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto, inclusive perante terceiros, nem implica corresponsabilidade do CONTRATANTE por falhas decorrentes de atos ou omissões imputáveis à CONTRATADA.

7.9. O Gestor e o Fiscal do Contrato poderão ser substituídos mediante ato formal do CONTRATANTE, independentemente da celebração de termo aditivo, devendo a CONTRATADA ser cientificada da alteração.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas neste Contrato, no Edital, nos projetos, no Memorial Descritivo, na planilha orçamentária, no cronograma físico-financeiro e nos demais documentos técnicos integrantes da contratação:

8.2. Executar integralmente o objeto contratado em estrita conformidade com os projetos, Memorial Descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos da contratação, observando os quantitativos, dimensões, materiais, métodos executivos, padrões de acabamento, referências cromáticas, requisitos de acessibilidade, desempenho, segurança, qualidade e durabilidade estabelecidos.

8.3. Fornecer, às suas expensas, todos os materiais, mão de obra, equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas, transporte, mobilização, desmobilização, insumos e demais recursos necessários à execução das parcelas de sua responsabilidade, em quantidade e qualidade compatíveis com o cronograma e com a perfeita execução da obra.

8.4. Providenciar e apresentar ao CONTRATANTE, antes do início da execução, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme as atividades e responsabilidades profissionais envolvidas, devidamente registrada perante o respectivo conselho profissional.

8.5. Providenciar, quando legalmente atribuível à CONTRATADA, os registros, cadastros, licenças, autorizações e demais documentos necessários ao regular início e desenvolvimento da execução, apresentando-os ao CONTRATANTE quando exigidos.

8.6. Providenciar a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, quando essa obrigação lhe for atribuída pela legislação e pelos documentos da contratação, bem como adotar as providências de sua responsabilidade necessárias à respectiva regularização durante a execução e ao encerramento da obra.



8.7. Prestar e manter a garantia de execução contratual, quando exigida, nas condições, percentuais e prazos estabelecidos neste Contrato e no Edital.

8.8. Manter, durante a execução da obra, responsável técnico legalmente habilitado e regularmente registrado perante o conselho profissional competente, com atribuições compatíveis com os serviços sob sua responsabilidade.

8.9. Assegurar a efetiva participação na execução da obra do profissional ou dos profissionais indicados para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional, quando houver essa exigência no procedimento licitatório.

8.10. A substituição de profissional indicado para fins de qualificação técnico-profissional somente será admitida mediante prévia aprovação do CONTRATANTE e desde que o profissional substituto possua experiência e qualificação equivalentes ou superiores às do profissional substituído, devendo ser apresentada a documentação necessária à comprovação de sua habilitação e regularidade profissional.

8.11. Na hipótese de substituição de responsável técnico durante a execução contratual, providenciar a correspondente regularização da ART e/ou RRT, conforme o caso, antes de o profissional substituto assumir as respectivas atividades.

8.12. Manter equipe tecnicamente qualificada e em quantidade suficiente para a execução dos serviços e o cumprimento do cronograma físico-financeiro, responsabilizando-se integralmente pela contratação, direção, remuneração e administração de seus empregados, prepostos e colaboradores.

8.13. Dimensionar e manter sua estrutura de pessoal, materiais, equipamentos e demais recursos em condições suficientes para assegurar a execução integral da obra dentro do prazo estabelecido e em conformidade com o cronograma físico-financeiro.

8.14. Cumprir as normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços, inclusive as normas da ABNT expressamente indicadas nos projetos e no Memorial Descritivo, as normas profissionais, de segurança e saúde no trabalho, as exigências da



concessionária de energia elétrica, quando aplicáveis, e as demais disposições técnicas e legais pertinentes ao objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato, no Edital e nos demais documentos integrantes da contratação:

9.2. Disponibilizar à CONTRATADA os projetos, o Memorial Descritivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos técnicos necessários à correta execução da obra.

9.3. Disponibilizar e assegurar o acesso da CONTRATADA à área destinada à execução da obra, em condições compatíveis com o desenvolvimento dos serviços, observadas as particularidades decorrentes da realização da intervenção junto à edificação escolar existente.

9.4. Adotar, no âmbito de suas atribuições, as providências necessárias à compatibilização da execução da obra com o funcionamento e a utilização das áreas existentes da unidade escolar, quando houver concomitância entre as atividades, estabelecendo, em conjunto com a fiscalização, as condições de acesso e circulação necessárias à segurança dos alunos, servidores, trabalhadores e demais usuários.

9.5. Providenciar ou executar as atividades, intervenções ou serviços que estejam expressamente atribuídos ao CONTRATANTE nos projetos, Memorial Descritivo ou demais documentos técnicos integrantes da contratação, em momento compatível com o regular desenvolvimento da obra.

9.6. Verificar, antes da emissão da Ordem de Início dos Serviços, o cumprimento das condições prévias atribuídas à CONTRATADA, especialmente quanto à apresentação da ART e/ou RRT de execução, garantia contratual, CNO e demais documentos exigíveis, conforme as condições estabelecidas no Edital e neste Contrato.



9.7. Emitir a Ordem de Início dos Serviços após o atendimento das condições necessárias ao regular início da execução, observando-se que o prazo de execução será contado na forma estabelecida neste Contrato.

9.8. Designar formalmente o Gestor e o Fiscal do Contrato e promover o acompanhamento técnico, administrativo e contratual da execução da obra.

9.9. Assegurar que a fiscalização acompanhe as etapas relevantes da execução e realize as inspeções, conferências, verificações e liberações que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE, de acordo com os projetos, Memorial Descritivo e demais documentos técnicos.

9.10. Analisar, por intermédio da fiscalização ou do setor técnico competente, os materiais, documentos técnicos, amostras, catálogos, fichas técnicas e demais elementos submetidos pela CONTRATADA à aprovação da Administração, quando essa aprovação for exigida pelos documentos integrantes da contratação.

9.11. Manifestar-se, em prazo compatível com o regular andamento da obra, sobre dúvidas, incompatibilidades, interferências ou outras situações técnicas formalmente comunicadas pela CONTRATADA que dependam de decisão ou providência da Administração.

9.12. Acompanhar o cronograma físico-financeiro e a evolução física da obra, bem como analisar e conferir as medições apresentadas pela CONTRATADA, assegurando correspondência entre os serviços efetivamente executados e aceitos e os valores objeto de pagamento.

9.13. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos neste Contrato, após o cumprimento dos requisitos necessários à liquidação da despesa.

9.14. Efetuar as retenções tributárias, previdenciárias e demais retenções legalmente exigíveis, quando cabíveis.

9.15. Comunicar formalmente à CONTRATADA as irregularidades, falhas, vícios ou desconformidades constatadas durante a execução, fixando, quando necessário, prazo compatível com a natureza e a urgência da ocorrência para sua regularização.



9.16. Exigir da CONTRATADA a correção, reparação, remoção, reconstrução ou substituição dos materiais, componentes ou serviços que apresentem vícios, defeitos, falhas ou desconformidades que lhe sejam imputáveis.

9.17. Prestar à CONTRATADA, dentro de suas atribuições, as informações e os esclarecimentos necessários à regular execução do objeto.

9.18. Permitir o acesso da CONTRATADA às informações, áreas e instalações necessárias à execução dos serviços, observadas as condições de segurança e as restrições estabelecidas pela Administração para o funcionamento da unidade escolar.

9.19. Adotar as providências necessárias ao recebimento provisório e definitivo da obra, nas condições estabelecidas neste Contrato, condicionando o recebimento definitivo à conclusão integral dos serviços, à solução das pendências apontadas pela fiscalização e à apresentação da documentação exigível para o encerramento da contratação.

9.20. Verificar, ao término da execução, a apresentação da documentação técnica e administrativa de responsabilidade da CONTRATADA necessária ao recebimento e encerramento da obra.

9.21. Adotar as providências administrativas cabíveis quando constatado descumprimento das obrigações contratuais, observados os procedimentos e as garantias legalmente aplicáveis.

9.22. Não praticar atos que interfiram indevidamente na organização, nos métodos executivos ou na gestão dos empregados da CONTRATADA, sem prejuízo do exercício das prerrogativas de fiscalização, acompanhamento e determinação do cumprimento das condições contratuais.

9.23. Responder pelas providências e obrigações que os documentos integrantes da contratação atribuam expressamente ao CONTRATANTE, adotando-as em tempo compatível com o cronograma da obra, de modo a não prejudicar injustificadamente o regular desenvolvimento dos serviços.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações praticadas durante a execução deste Contrato, especialmente quando:

- I – der causa à inexecução parcial do Contrato;
- II – der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – der causa à inexecução total do Contrato;
- IV – ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- V – apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução contratual;
- VI – praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII – praticar ato ilícito com a finalidade de frustrar os objetivos da contratação; ou
- IX – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) e, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

10.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções cabíveis.



10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7. Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 10.2 dependerá da instauração de processo de responsabilização, na forma da legislação aplicável, sendo a CONTRATADA intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão responsável pelo processo de responsabilização, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na legislação aplicável ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica poderão ser estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a sancionada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

10.12. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:



- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos aplicáveis.

10.13. A aplicação de sanção pelas infrações correspondentes à apresentação de declaração ou documentação falsa e à prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 exigirá, como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, destinada a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

11.2. A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária; ou

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.3. Nas modalidades diversas do seguro-garantia, a garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura deste Contrato e, obrigatoriamente, antes da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

11.4. Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, será observado o prazo mínimo de 01 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura deste Contrato, bem como as demais condições estabelecidas na legislação aplicável.



11.5. A Ordem de Início dos Serviços somente será emitida após a regular prestação da garantia contratual, observadas as condições e os prazos estabelecidos nesta Cláusula.

11.6. A garantia deverá permanecer válida durante todo o período das obrigações garantidas, cabendo à CONTRATADA promover sua complementação, renovação, prorrogação ou adequação, sempre que necessária à manutenção de sua suficiência e validade.

11.7. Na hipótese de alteração do valor contratual que implique insuficiência da garantia prestada, a CONTRATADA deverá promover sua complementação de modo a preservar o percentual de 5% (cinco por cento) estabelecido no item 11.1.

11.8. Caso a garantia seja utilizada, total ou parcialmente, para satisfação de obrigação decorrente deste Contrato, a CONTRATADA deverá providenciar sua recomposição, de modo a restabelecer o valor exigido, no prazo fixado pelo CONTRATANTE.

11.9. A garantia será liberada ou restituída após o cumprimento das obrigações contratuais por ela garantidas, observadas a modalidade escolhida e as condições legalmente aplicáveis.

11.10. A garantia de execução prevista nesta Cláusula não se confunde com a garantia de proposta exigida na fase licitatória nem com a garantia adicional decorrente do valor da proposta vencedora, quando configurada a hipótese prevista no Edital.

11.11. Caso a proposta vencedora tenha sido inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, deverá ser prestada, além da garantia prevista no item 11.1, a garantia adicional estabelecida no Edital, no valor correspondente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO.

12.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

12.1.1. por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas hipóteses legalmente admitidas, sem prejuízo da aplicação das sanções e demais consequências cabíveis;



12.1.2. consensualmente, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja interesse do CONTRATANTE;

12.1.3. por decisão arbitral, quando admitida e convencionada pelas partes, ou por decisão judicial, nos termos da legislação aplicável.

12.2. A extinção do Contrato deverá ser formalmente motivada no respectivo processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, observadas as hipóteses, procedimentos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. A extinção do Contrato não prejudicará a apuração de responsabilidades, a aplicação das sanções cabíveis, a execução das garantias, o ressarcimento de eventuais prejuízos nem o cumprimento das obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após o encerramento da relação contratual.

12.4. Na hipótese de extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, serão observadas as consequências legalmente previstas, inclusive quanto à assunção do objeto, ocupação e utilização das instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregados na execução, quando cabíveis, bem como à execução da garantia contratual e à retenção dos créditos necessários ao ressarcimento de prejuízos e multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES.

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

13.1.2. Interromper ou suspender injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais observarão as hipóteses, condições e limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.



14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a natureza da alteração.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite previsto no item 14.2, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. As alterações contratuais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

14.5. As alterações que impliquem aumento ou diminuição dos encargos da CONTRATADA deverão observar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

15.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como as demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais eventualmente realizado em decorrência da execução contratual.

15.2. A CONTRATADA deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para a execução do objeto contratado, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, transparência, responsabilização e prestação de contas previstos na LGPD.

15.3. A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.4. É vedado à CONTRATADA utilizar, compartilhar, divulgar, reproduzir, comercializar ou tratar os dados pessoais obtidos em razão da execução contratual para finalidade diversa daquela prevista neste Contrato, salvo mediante autorização legal ou expressa do CONTRATANTE.



15.5. A CONTRATADA deverá assegurar que seus empregados, prepostos, representantes, subcontratados eventualmente autorizados e demais pessoas que tenham acesso a dados pessoais durante a execução contratual observem o dever de confidencialidade, respondendo pelos atos praticados no âmbito de sua responsabilidade.

15.6. Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais relacionados à execução contratual, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente o CONTRATANTE, de forma imediata, informando, no mínimo, a natureza do incidente, os dados envolvidos, os possíveis impactos e as medidas adotadas para sua contenção e mitigação.

15.7. A CONTRATADA responderá pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos decorrentes do tratamento de dados pessoais realizado em desconformidade com a legislação aplicável, quando lhe forem imputáveis, sem prejuízo das demais responsabilidades e sanções cabíveis.

15.8. Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá eliminar ou devolver ao CONTRATANTE, conforme o caso, os dados pessoais a que tiver acesso em razão deste Contrato, ressalvadas as hipóteses de conservação autorizadas pela legislação vigente.

15.9. O descumprimento das disposições desta Cláusula poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos eventualmente causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A subcontratação parcial do objeto será admitida exclusivamente para serviços acessórios, complementares ou especializados que não constituam a parcela principal da contratação, desde que previamente autorizada, por escrito, pelo CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A autorização para subcontratação dependerá da demonstração de que a medida não comprometerá a qualidade, a segurança, a economicidade, os prazos de execução ou a adequada fiscalização da obra, podendo o CONTRATANTE recusá-la mediante decisão fundamentada.



16.3. É vedada a subcontratação da totalidade do objeto, bem como da parcela principal da obra, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução contratual perante o CONTRATANTE.

16.4. A eventual subcontratação não estabelecerá qualquer vínculo jurídico entre o CONTRATANTE e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelas obrigações contratuais, técnicas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, ambientais, securitárias e civis decorrentes da execução das parcelas subcontratadas.

16.5. A CONTRATADA responderá pelos atos praticados pela subcontratada no âmbito da execução dos serviços subcontratados, bem como pela qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados e pelo cumprimento dos prazos, especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Contrato.

16.6. A autorização para subcontratação não implicará transferência da responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto, devendo ser preservada a responsabilidade técnica da obra na forma estabelecida neste Contrato e na legislação profissional aplicável.

16.7. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA informações, documentos e esclarecimentos relativos à subcontratação autorizada, inclusive quanto à identificação da subcontratada, aos serviços por ela executados e à comprovação das condições necessárias à regular execução das atividades que lhe forem atribuídas.

16.8. A realização de subcontratação em desacordo com esta Cláusula ou sem a prévia autorização do CONTRATANTE constituirá infração contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas contratuais e legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUSTENTABILIDADE

17.1. A CONTRATADA deverá executar o objeto observando os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, promovendo o uso racional dos recursos naturais, a prevenção da poluição, a redução da geração de resíduos, a eficiência na utilização de



materiais e energia e a mitigação dos impactos ambientais decorrentes da execução da obra, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e a legislação ambiental vigente.

17.2. Durante toda a execução contratual, a CONTRATADA deverá adotar boas práticas de gestão ambiental, promovendo a utilização racional de água, energia elétrica, combustíveis e demais recursos empregados na obra, buscando minimizar desperdícios e impactos ao meio ambiente.

17.3. Os resíduos oriundos da execução da obra deverão ser segregados, acondicionados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, observando a legislação aplicável, especialmente a Política Nacional de Resíduos Sólidos e as normas dos órgãos ambientais competentes.

17.4. Sempre que tecnicamente possível e compatível com o projeto, deverão ser empregados materiais que atendam às normas técnicas vigentes, possuam qualidade comprovada, apresentem maior durabilidade, eficiência e reduzido impacto ambiental durante seu ciclo de vida.

17.5. A CONTRATADA deverá adotar medidas destinadas à prevenção da emissão excessiva de poeira, ruídos, vibrações e demais interferências decorrentes da execução da obra, minimizando os transtornos à população e aos usuários das áreas adjacentes.

17.6. Durante a execução dos serviços deverão ser observadas as normas de segurança do trabalho, acessibilidade, saúde ocupacional e proteção ao meio ambiente, garantindo condições adequadas aos trabalhadores, aos usuários e à coletividade.

17.7. A CONTRATADA deverá promover o uso eficiente dos materiais de construção, evitando desperdícios, reutilizando materiais sempre que tecnicamente viável e realizando o armazenamento adequado dos insumos empregados na obra.

17.8. O CONTRATANTE poderá exigir, sempre que entender necessário, documentos ou informações que demonstrem o cumprimento das obrigações ambientais e das práticas de sustentabilidade adotadas pela CONTRATADA durante a execução contratual.

17.9. O descumprimento das obrigações ambientais ou das medidas de sustentabilidade previstas neste Contrato e na legislação aplicável sujeitará a CONTRATADA às sanções



administrativas cabíveis, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados ao meio ambiente ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO DE RISCO.

18.1. A execução deste Contrato será acompanhada mediante gestão contínua dos riscos capazes de comprometer a adequada execução do objeto, observando-se a Matriz de Riscos integrante da contratação, as disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. A Matriz de Riscos constitui instrumento de gestão contratual destinado à identificação, avaliação, alocação e tratamento dos riscos relacionados à execução da obra, estabelecendo as responsabilidades das partes e as medidas preventivas e mitigadoras aplicáveis.

18.3. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias à prevenção, mitigação e controle dos riscos sob sua responsabilidade, empregando os recursos técnicos, operacionais, administrativos e humanos indispensáveis à regular execução do objeto.

18.4. A ocorrência de evento previsto na Matriz de Riscos não exime a parte responsável da adoção imediata das providências necessárias para minimizar seus efeitos e restabelecer a normal execução contratual.

18.5. A parte que identificar a ocorrência ou a iminência de qualquer evento capaz de comprometer a execução deste Contrato deverá comunicar formalmente a outra parte, no menor prazo possível, apresentando as informações disponíveis e as medidas adotadas para sua contenção.

18.6. O CONTRATANTE acompanhará continuamente os riscos relacionados à execução da obra, por meio da fiscalização e da gestão contratual, podendo determinar a adoção de medidas preventivas, corretivas ou mitigadoras sempre que identificada situação capaz de comprometer a qualidade, a segurança, o prazo, o custo ou a adequada execução do objeto.



18.7. A superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis poderá ensejar a revisão das condições contratuais, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demonstrado o efetivo impacto na execução do Contrato.

18.8. A alocação dos riscos entre as partes observará as responsabilidades definidas na Matriz de Riscos integrante da contratação, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelos riscos inerentes à atividade empresarial, pela adequada execução da obra e pelas obrigações assumidas neste Contrato.

18.9. A adoção de medidas de gerenciamento de riscos pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços, pela segurança da obra e pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais.

18.10. A gestão de riscos será realizada de forma integrada entre o CONTRATANTE, a fiscalização e a CONTRATADA, buscando prevenir ocorrências, reduzir impactos, assegurar a continuidade da execução contratual e promover a entrega do objeto com qualidade, eficiência, economicidade e observância do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS.

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, das demais normas aplicáveis às licitações e aos contratos administrativos e, subsidiariamente, das normas e dos princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO.

20.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação e a publicidade deste Contrato, na forma, nos prazos e pelos meios exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

20.2. As despesas decorrentes das providências de publicidade, quando houver, correrão por conta do CONTRATANTE.



Município de Cacique Doble
Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO.

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser solucionadas consensualmente, observada a legislação aplicável.

E, por estarem de acordo com todas as condições estabelecidas neste instrumento, as partes firmam o presente Contrato, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cacique Doble/RS, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: